



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 57

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SERGAS, EM FACE DA DECISÃO EXARADA NA PORTARIA Nº 28/2024, PERANTE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, XII, XIV do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a interposição de Recurso Administrativo pela SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, por meio do qual se pretende revogar a Portaria nº 28/2024, a qual Determina “*que a Concessionária, internalize os recursos oriundos do Termo para Encerramento de Pendências - TEP com a FAFEN, entendidos agora de maneira convergente, como Receita Operacional, ou seja, aquela em que o conjunto de consumidores se beneficia (concessão), com aplicação em investimentos e para fins de obtenção de futuros ganhos de volume de gás canalizado distribuído, em obras estruturantes de expansão da malha, de modo a satisfazer ao máximo os interesses públicos envolvidos, considerando tais investimentos isentos da taxa de remuneração e depreciação, devendo a classificação contábil ser registrada como subvenção para investimento*”.

Considerando o Parecer nº 92/2024 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a documentação existente no Processo nº Nº 64/2021-AGRESE;

Considerando a deliberação deste Conselho Superior da AGRESE na 115ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2024, que, por unanimidade, acolheu o voto do relator, na íntegra.

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela SERGAS, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento, alterando a PORTARIA Nº 28/2024 da AGRESE** para que a classificação contábil dos recursos do TEP consista como “Receita Operacional – Outras Receitas Operacionais”, porém mantendo a determinação de que os recursos sejam aplicados em prol da concessão, com aplicação em investimentos, em obras estruturantes de expansão da malha, considerando tais investimentos isentos da taxa de remuneração e depreciação, ou, comprovada a inviabilidade, os valores deverão ser refletidos, em caráter imediato, na tarifa da SERGAS com a redução da margem bruta da concessionária.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br, produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 27 de novembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YEJT-I9DU-XIYJ-NKUM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA - 06/12/2024 12:07:39 (Docflow)